

第 11/2025 號海關關長批示

本人根據《行政程序法典》第三十七條至第三十九條，經第 6/2017 號法律修改及第 13/2021 號法律部分廢止的第 11/2001 號法律《澳門特別行政區海關》第六條第二款及第三款，以及第 152/2024 號保安司司長批示第四款的規定，作出決定如下：

一、授予及轉授予紀律及法律輔助處處長歐艷冰，在該處工作範疇內以下權限：

（一）批准人員享受年假、提前享受年假、享受補償豁免上班及補假日的申請，以及批准人員的合理缺勤；

（二）簽署由該處負責的案卷進程序及執行有關決定所需的文書；

（三）批准提供與存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外。

二、本授予及轉授予之權限不妨礙收回權及監管權的行使。

三、對行使本批示授權及轉授權的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

四、獲授權人及獲轉授權人自二零二四年十二月二十日起，在本授權及轉授權範圍內所作的行為，予以追認。

五、當職位的據位人不在或因故不能視事時，由其法定代行人行使本批示所授予及轉授予的權限。

六、在不妨礙上述第四款規定的情況下，本批示自公佈日起生效。

（經保安司司長於二零二五年五月八日的批示認可）

二零二五年五月二日

關長 何浩瀚

第 12/2025 號海關關長批示

本人根據《行政程序法典》第三十七條至第三十九條，經第 6/2017 號法律修改及第 13/2021 號法律部分廢止的第 11/2001 號法律《澳門特別行政區海關》第六條第二款及第三款，以及第 152/2024 號保安司司長批示第四款的規定，作出決定如下：

一、授予澳門關檢處代處長余展強，在該處工作範疇內以下權限：

**Despacho do Director-geral dos
Serviços de Alfândega n.º 11/2025**

Ao abrigo do disposto nos artigos 37.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos n.ºs 2, 3 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001 (Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 6/2017 e com revogação parcial pela Lei n.º 13/2021, e no artigo 4.º do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 152/2024, determino:

1. São delegadas e subdelegadas na chefe da Divisão de Disciplina e Apoio Jurídico, Ao Im Peng, no âmbito das acções conduzidas pela respectiva divisão, as seguintes competências:

1) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação e a compensação da prestação de trabalho em dias de tolerância de ponto, e de descanso compensatório, bem como a justificação de faltas;

2) Assinar os expedientes necessários à instrução dos procedimentos cuja tramitação decorra seja da responsabilidade da respectiva divisão, bem como a execução das decisões correspondentes;

3) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei.

2. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício das competências ora delegadas ou subdelegadas do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelos delegados e subdelegados, no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2024.

5. Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências delegadas e subdelegadas previstas no presente despacho são exercidas por quem o substitua legalmente.

6. Sem prejuízo do disposto no supramencionado n.º 4, o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Maio de 2025)

2 de Maio de 2025.

O Director-geral, *Adriano Marques Ho*.

**Despacho do Director-geral dos
Serviços de Alfândega n.º 12/2025**

Ao abrigo do disposto nos artigos 37.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos n.ºs 2, 3 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001 (Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 6/2017 e com revogação parcial pela Lei n.º 13/2021, e no artigo 4.º do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 152/2024, determino:

1. São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização Alfandegária de Macau, substituto, U Chin Keong, no âmbito das acções conduzidas pela respectiva divisão, as seguintes competências:

(一) 對處理經第3/2016號法律及第12/2022號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第三十六條至第四十條所指的行政違法行為，決定提起處罰程序及扣押貨物；

(二) 對處理第6/2017號法律《監管攜帶現金和無記名可轉讓票據出入境》第九條所指的行政違法行為，決定提起處罰程序；

(三) 根據經第14/2018號行政法規修改的第3/2006號行政法規《車輛進出澳門特別行政區陸路邊境的監管》第六條第一款及第七條第二款的規定，決定簽發及續期車輛陸路邊境通行證。

二、本授予之權限不妨礙收回權及監管權的行使。

三、對行使本批示授權的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

四、獲授權人自二零二四年十二月二十日起，在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

五、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起生效。

(經保安司司長於二零二五年五月八日的批示認可)

二零二五年五月二日

關長 何浩瀚

第 13/2025 號海關關長批示

本人根據《行政程序法典》第三十七條至第三十九條，經第6/2017號法律修改及第13/2021號法律部分廢止的第11/2001號法律《澳門特別行政區海關》第六條第二款及第三款，以及第152/2024號保安司司長批示第四款的規定，作出決定如下：

一、授予海島關檢處處長龔雄，在該處工作範疇內以下權限：

(一) 對處理經第3/2016號法律及第12/2022號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第三十六條至第四十條所指的行政違法行為，決定提起處罰程序及扣押貨物；

1) Decidir sobre a instauração de procedimento sancionatório e a apreensão das mercadorias relativas às infracções administrativas mencionadas nos artigos 36.º a 40.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pelas Leis n.ºs 3/2016 e 12/2022;

2) Decidir sobre a instauração de procedimento sancionatório relativa às infracções administrativas mencionadas no artigo 9.º da Lei n.º 6/2017 (Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador);

3) Decidir sobre a emissão e renovação o cartão de passagem de veículo nas fronteiras terrestres, de acordo com as disposições do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2006 (Controle e fiscalização da entrada e saída de veículos nas fronteiras terrestres da Região Administrativa Especial de Macau), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2018.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício das competências ora delegadas do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelos delegados, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2024.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Maio de 2025).

2 de Maio de 2025.

O Director-geral, *Adriano Marques Ho*.

Despacho do Director-geral dos Serviços de Alfândega n.º 13/2025

Ao abrigo do disposto nos artigos 37.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos n.ºs 2, 3 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001 (Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 6/2017 e com revogação parcial pela Lei n.º 13/2021, e no artigo 4.º do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 152/2024, determino:

1. São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização Alfandegária de Ilhas, Kong Hong, no âmbito das acções conduzidas pela respectiva divisão, as seguintes competências:

1) Decidir sobre a instauração de procedimento sancionatório e a apreensão das mercadorias relativas às infracções administrativas mencionadas nos artigos 36.º a 40.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pelas Leis n.ºs 3/2016 e 12/2022;